

Considerando que foram celebrados acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental com o Instituto São João de Deus, em 20 de julho de 2007, com a alteração datada de 21 de setembro de 2007, e com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, em 26 de setembro de 2008;

Considerando que os preditos acordos de cooperação preveem a concessão de um apoio financeiro por diária de internamento, a atualizar através de Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira;

Considerando, ainda, que a última atualização do aludido apoio financeiro foi efetivada no ano de 2018, sendo premente corrigir o desfasamento temporal face à hodierna realidade e às dificuldades sentidas por estes prestadores de cuidados de saúde mental, no exercício logístico das suas atividades, de enorme relevância para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Autorizar a atualização do apoio financeiro para o valor de 47,00 € (quarenta e sete euros) por diária de internamento, concedido no âmbito dos acordos de cooperação para a prestação de cuidados de saúde mental realizados com o Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus, e com o Instituto São João de Deus, com efeitos reportados a 18 de março de 2020.
2. Revogar o número 1 da Resolução do Conselho de Governo n.º 157/2018, de 22 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 46, de 26 de março de 2018.
3. A despesa emergente tem cabimento nas verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na fonte de financiamento 381, com a classificação económica 02.02.22.DA.00, tendo sido atribuído os números de compromisso 216, 217 e 218.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1146/2020**

Considerando o sucesso assinalável, desde 2015, das missões da EMIR no Porto Santo durante o período estival, o Governo Regional resolveu estender essa presença, a partir de 2018 também aos períodos da Páscoa e das Festas de São João, em 2019 ao período do Carnaval, e em 2020 durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha do Porto Santo;

Considerando que a interrupção das ligações marítimas regulares entre as ilhas acentua a dupla insularidade do Porto Santo, obrigando por esta via a que o Governo Regional tome medidas adequadas à atenuação dessas condições;

Considerando que a presença de uma Equipa Medicalizada de Intervenção Rápida (EMIR) é uma forma de esbater essa dupla insularidade reforçando a capacidade de resposta de apoio médico e promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada em estreita colaboração com os diversos agentes de proteção civil e saúde, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, relativa à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, do Gabinete do Vice-Presidente no Porto Santo, do Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de dezembro de 2020, resolve:

1. Aprovar a deslocação de uma EMIR para a ilha do Porto Santo durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho, a partir do dia 3 de janeiro de 2021 e por um período estimado de cinco semanas.
2. Dar seguimento à missão da EMIR no Porto Santo 2021, nos períodos de 13 a 16 de fevereiro (Carnaval), 1 a 4 de abril (Páscoa), 17 de junho a 19 de setembro (Verão) de 2021.
3. Os encargos decorrentes desta deslocação estão estimados em 256.111,20€ (duzentos e cinquenta e seis mil, cento e onze euros e vinte centimos), calculados com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, de 6 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, suplemento, de 7 de julho de 2017, os quais serão previstos na proposta de Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para o ano de 2021.
4. Estes encargos contemplam para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente, as deslocações do pessoal, dos equipamentos e refeições.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 1147/2020**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os